PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030 .12.2020.

Mogi Guaçu, 09 de dezembro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei Complementar que dispõe sobre a renovação de isenção da Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A. e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade renovar por mais 10 (dez) anos, a isenção da cobrança pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu, da Taxa de Esgoto (Efluentes) concedida à referida empresa através da Lei Complementar Municipal nº 631/2004, já renovada pela Lei Complementar Municipal nº 1.120/2011, em contrapartida à continuidade dos investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e na geração de novos postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , DE 2020.

Dispõe sobre renovação de isenção de Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica renovada, a partir de 01/01/2021, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes), concedida pela Lei Complementar Municipal nº 631, de 19/07/2004, já renovada pela Lei Complementar Municipal nº 1120, de 15/06/2011, em favor de MAHLE METAL LEVE S/A, em contrapartida à continuidade de investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e na geração de novos postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Fica a contribuinte do art. 1º, pelo mesmo período, isenta da cobrança de qualquer tributo relativo ao lançamento de efluentes industriais à rede pública coletora, após tratados em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) própria, observados os parâmetros estabelecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 19 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MAHLE METAL LEVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º – Esta Lei Complementar tem a finalidade de criar incentivos à Empresa Mahle Metal Leve, localizada na Rodovia SP-340, Km 176, neste Município, com a finalidade de viabilizar o incremento da produção da mesma e a implantação de novas unidades industriais coligadas em seu parque fabril, em área localizada neste Município.

Parágrafo Único – O projeto de incremento da produção e de implantação de novas unidades da Empresa Mahle Metal Leve será denominado de **Projeto MM-MG02**.

Art. 2.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Mahle Metal Leve, a título de incentivos, os benefícios a seguir discriminados, tudo de conformidade com o Projeto e Plantas Planimétricas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deste Município:

I – Execução do alargamento da Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi no trecho entre a Rodovia Vicinal Vice-Governador Almino Monteiro Álvares Affonso e o dispositivo de acesso à Empresa;

II – Construção e pavimentação das alças do dispositivo acesso/saída da Estrada Vicinal Vereador Lourenço Gerbi à Área da Empresa;

III – Construção de platô para a implantação de pátio de estacionamento da Empresa;

IV – Execução de pavimentação asfáltica do platô de estacionamento da Empresa;

V – Construção da via interna de acesso entre a portaria da Empresa, localizada junto à Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi e a área da fábrica;

VI – Pavimentação asfáltica da via interna de acesso entre a portaria da Empresa, localizada junto à Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi e a área da fábrica;

VII – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a conceder à Empresa Mahle Metal Leve a isenção de Taxas e Emolumentos incidentes sobre construções, ampliações e prédios isolados vinculados ao Projeto **MM-MG02**.

Art. 3.º – A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento por parte da Empresa, das seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – Realizar no período de 02 (Dois) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar e de acordo com as normas Estaduais e Municipais, o que segue:

a) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL;
b) CONSTRUÇÃO DE MEZANINO;
c) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA MANUTENÇÃO;
d) CONSTRUÇÃO DE CASA PARA COMPRESSORES;
e) AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONTROLE;
f) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA DEPÓSITO DE PISTÃO;
g) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE;
h) CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO;
i) CONSTRUÇÃO DE PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO;
j) CONSTRUÇÃO DE NOVA PORTARIA;
k) CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER;
l) AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO.

TOTAL DAS CONSTRUÇÕES: 9.620 M²

II – Dar solução definitiva ao afastamento de esgotos domésticos gerados pela Empresa, num prazo máximo de 01 (Um) ano, através da construção de sistema de captação e emissário de efluentes interligando a fabrica à Estação de Tratamento de Efluentes do Ypê, colaborando ainda na melhoria da referida Estação;

III – Gerar após a implantação do Projeto **MM-MG02**, no mínimo 650 (Seiscentos e Cinqüenta) novos postos de trabalho.

Art. 4.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do SAMAE, a conceder à Empresa Mahle Metal Leve a isenção da cobrança de Taxa de Esgoto por um período de 05 (Cinco) anos, a contar-se da data de conclusão da obra de construção de sistema de captação e emissário de efluentes, conforme discriminado no Inciso III, do artigo anterior.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 6.º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2004. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIAGHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre renovação de isenção de Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica renovada, a partir de 01/01/2011, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes), concedida pela Lei Complementar Municipal nº 631, de 19/07/2004, em favor de MAHLE METAL LEVE S/A, em contrapartida à continuidade de investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e geração de mais postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município de Mogi Guaçu, e à doação, pela empresa, de equipamentos à Prefeitura e ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", estimados em R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

JOÃO BATISTA CAMPOS DOS REIS
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MAHLE

Driven by performance

MAHLE Metal Leve S.A., Mogi Guaçu SP Brasil

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria de Obras e Viação – SOV
Salvador Franceli Neto – Secretário da SOV

A/C: Secretário de Obras e Viação - SOV

MAHLE Metal Leve S.A
Avenida Ernst MAHLE, 2000
Bairro Mombaça
13846-146 Mogi Guaçu SP Brasil
Telefone +55 (19) 3861-9100
Fax +55 (19) 3861-9166
www.mahle.com.br

Sua referencia	Sua mensagem	Relator	Telefone	Data
Efluente	Solicitação	Orlando Gonzaga	19 3861-9949	01.12.2020

Requerimento de prorrogação do prazo de isenção da cobrança da Taxa de Esgoto (Efluentes) de acordo com a Lei Complementar Nº 1.120

Prezado Senhor Secretário de Obras e Viação,

Vimos por meio desta, mui respeitosamente, e conforme pudemos tratar na reunião realizada ontem nesta secretaria, solicitar a prorrogação do prazo de isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes) concedida pela lei Complementar Municipal Nº 1.120, de 15 de Junho de 2011, em favor de MAHLE Metal Leve S/A até Dezembro de 2021.

Adicionalmente, e por razões que envolvem planejamento e diretrizes técnicas para o devido equacionamento, solicitamos que também seja incluída na pauta deste requerimento a isenção de cobrança de qualquer tarifação sobre o lançamento de efluentes industriais tratados em Estação de Tratamento de Efluentes – ETE própria, em plena consonância com as diretrizes e parâmetros do Decreto Estadual 8.468/76 – Artigo 18, cujo lançamento atual e desde o início de nossas operações em Mogi Guaçu alcança o Córrego dos Ypês, porém, em recente processo de renovação de nossa Licença de Operação a CETESB estabeleceu na forma de exigências técnicas (vide exigências técnicas 10 e 11 conforme cópia da L.O. anexa), que seja interligado à rede pública coletora, cuja obra de interligação interna encontram-se em fase de execução conforme cronograma acordado com a Agência Ambiental.

Sendo o que nos compete para o momento, esperamos poder contar com a costumeira colaboração e parceria da municipalidade para a manutenção da empregabilidade gerada por nossas operações.

Atenciosamente,

Orlando Luiz Gonzaga Junior
Sistema de Gestão Integrado Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

S.O.V
RECEBIDO EM
01/12/20
Bárbara

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
65/00063/11

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

N° 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
MAHLE METAL LEVE S.A

CNPJ
60.476.884/0001-87

Logradouro
AVENIDA ERNEST MAHLE

Cadastro na CETESB
455-42-4

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
2000	SP-340, KM 176,5	DISTRITO INDUSTRIAL I	13846-146	MOGI GUAÇU

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Peças e acessórios para o sistema motor para veículos rodoviários; fabricação de

Bacia Hidrográfica
73 - MOGI-GUAÇÚ

UGRHI
9 - MOGI GUAÇU

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
247.883,97	104.530,76	12.899,11		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
06:00	às	05:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
450	2862

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91399018	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Esta licença de número 65003654 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

Nº 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11.

02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. Operar e manter adequadamente sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluentes atmosféricos, baseado na melhor tecnologia prática disponível, para a operação de todas as emissões primárias e secundárias relacionadas ao processo de fundição de metais.

05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

06. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.

07. Os recipientes utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão ser estocados em locais providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.

10. A empresa deverá apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a carta de anuência emitida pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e cronograma de implantação da rede de efluentes líquidos industriais a ser interligada a rede pública coletora. A implantação da interligação à rede pública coletora não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias para a sua conclusão. A rede deverá ter um Poço de Visita - PV, com armazenamento de volume morto, antes do lançamento em rede pública de esgoto, para eventual coleta e monitoramento da CETESB. Em caso, negativo da anuência do SAMAE apresentar proposta com cronograma de implantação para o lançamento dos efluentes líquidos industriais em corpo hídrico, com protocolo da solicitação de Outorga do DAEE para o lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico receptor.

11. Sanar em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias o lançamento dos efluentes líquidos industriais em lagoa de águas pluviais.

12. Fica proibido infiltrar e/ou aplicar em jardinagem água de reuso. Para a utilização de água de reuso em jardinagem deverá ser apresentado estudo técnico demostrando a viabilidade, realizado por profissional habilitado com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá ser submetido a análise a aprovação da CETESB.

13. A empresa deverá apresentar em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias plano de automonitoramento através do sistema Infoáguas. O plano deverá ser apresentado após a definição do tipo de lançamento, em rede ou corpo hídrico. O automonitoramento será realizado através desse sistema, conforme automonitoramento validado. Não é necessário apresentar, os resultados das análises internas e externas, documentalmente a esta Agência Ambiental, somente através do sistema; porém deverão ser mantidos de fácil acesso e disponibilizados ao órgão ambiental, caso solicite para eventuais consultas.

14. Após sanar o lançamento dos efluentes líquidos industriais na lagoa de águas pluviais. A empresa

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

N° 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

deverá apresentar em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar após o encerramento, realizar Investigação Confirmatória da área, conforme estabelece a DD n° 038/2017/C.

15. A empresa deverá realizar amostragem das fontes de emissões atmosféricas por profissional habilitado com a devida ART, a cada 3 anos. Devendo os Relatórios de amostragem serem apresentados por ocasião da renovação da Licença de Operação; devendo ser mantidos de fácil acesso e disponibilizados ao órgão ambiental, caso solicite para eventuais consultas.

16. Para a Renovação desta Licença de Operação a empresa deverá estar com o PGR/PAE aprovado junto a CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual de 10.867.174 de peças de porta anéis, 6.937.160 de peças de eixo de comando, 3.966.604 de peças de camisas usinadas, 21.077.182 de peças de pinos usinados, 1.830.702 de peças de bielas usinadas, 13.950.604 de peças de pistões usinados; utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- LAVADOR DE GAS (Qtde: 1) (500,00 L)
- Torre de resfriamento (Qtde: 2) (30.000,00 L/h)
- Rebarbadora (Qtde: 3)
- Motoesmeril (Qtde: 3)
- Desmagnetizador (Qtde: 7)
- Elevador (Qtde: 1)
- Transportador helicoidal/rosca (Qtde: 2)
- Carimbadeira (Qtde: 41)
- Vibrador para rebarbação (Qtde: 6)
- Gerador (Qtde: 3)
- tamboreador (Qtde: 2)
- Maquina ferramenta para trabalhos raio laser (Qtde: 2)
- Maquina para lavar (Qtde: 2)
- Centro de usinagem (Qtde: 50)
- Maquina de fratura (Qtde: 2)
- Maquina de torque (Qtde: 2)
- Maquina de controle final (Qtde: 3)
- Maquina de anodizar (Qtde: 1)
- Mandrilhaora multipla (Qtde: 4)
- Serras de fita (Qtde: 32)
- Torno gu 600 index (Qtde: 12)
- Torno gu index 800 (Qtde: 4)
- Lavadoras ambar (Qtde: 2)
- Oleadoras (Qtde: 7)
- Unidade de controle dimensional (Qtde: 2)
- Central de filtragem de oleo (Qtde: 4)
- Centrais de filtragens (Qtde: 7)
- Sistema de redução de fluoreto (Qtde: 1)
- Centrifuga de cavacos (Qtde: 1)
- Lapidadoras (Qtde: 5)
- Torno escova (Qtde: 6)
- ESTAÇÃO DE CONTROLE (Qtde: 5)
- LAVADORA DE PEÇAS (Qtde: 36)
- LAVADORA DE PINOS (Qtde: 3)
- LAVADORAS FORNO (Qtde: 3)
- FURADEIRAS QUATRO CABEÇAS (Qtde: 111)
- TORNOS MORI SEIKI (Qtde: 2)
- TORNO GALAXY (Qtde: 19)
- FACEADORAS (Qtde: 5)
- FILTRO DE CARVÃO ATIVADO (Qtde: 1)
- FILTRO DA OSMOSE REVESA (Qtde: 1)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

Nº 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

- ABRANDADOR RESINA (Qtde: 1)
- DOSADOR ANTICRUSTANTE (Qtde: 1)
- FILTRO OSMOSE REVERSA (Qtde: 1)
- COMPRESSORES DE AR (Qtde: 6)
- TORRES DE RESFRIAMENTO (Qtde: 11)
- PRENSA PARA MONTAGEM DE BIELAS (Qtde: 1)
- PRENSA DE ANODIZAÇÃO (Qtde: 4)
- PRENSAS (Qtde: 6)
- PRENSA NATIONAL COLD FORMER (Qtde: 2)
- FORNOS MRK (Qtde: 4)
- FORNOS DE INDUÇÃO (Qtde: 4)
- FORNOS BRASIMET (Qtde: 69)
- FORNOS TRANSORTAVEL (Qtde: 28)
- FORNO DE NITRITAÇÃO (Qtde: 2)
- FORNO DE REVENIMENTO (Qtde: 5)
- FORNO ELETRICO (Qtde: 11)
- FORNO DUPLO (Qtde: 16)
- FORNO FIXO (Qtde: 43)
- PLATAFORMAS PARA FORNO (Qtde: 44)
- TORNO MULTIPLIC (Qtde: 9)
- TORNO OKUMA (Qtde: 13)
- TORNO CNC (Qtde: 133)
- FRESA UNIVERSAL (Qtde: 63)
- SISTEMA DE EXAUSTÃO FILTRO MANGA (Qtde: 4)
- SISTEMA DE EXAUSTÃO CICLONE E FILTRO MANGA (Qtde: 21)
- TORNO CONVENCIONAL (Qtde: 76)
- BOMBA DE CIRCULAÇÃO (Qtde: 6)
- BOMBAS (Qtde: 13)
- MAQUINA DE SOLDA (Qtde: 17)
- ESTUFAS (Qtde: 45)
- FORNO DE TEMPERA (Qtde: 3)
- ROBOT (Qtde: 4)
- MAQ. ESTANQ. MRK1 (Qtde: 2)
- MANDRILHADORAS (Qtde: 50)
- BRUNIDORA (Qtde: 26)
- CENTRO FAMUP (Qtde: 2)
- TAMBORAOR (Qtde: 1)
- CHAVETEIRA (Qtde: 5)
- RETIFICAS (Qtde: 88)
- CENTRAL DE ÓLEO (Qtde: 3)
- CENTRAL DE FILTRO E REFRIGERAÇÃO KENFILT (Qtde: 2)
- ROBO KUKA (Qtde: 5)
- BANCADA PARA MONTAGEM (Qtde: 7)
- BANCADA DE DESEMPENHO DE EIXO (Qtde: 2)
- CENTRIFUGA CONVENCIONAL (Qtde: 14)
- CENTRIFUGA LONG MACHINE (Qtde: 70)
- GERADOR DE GAS (Qtde: 3)
- FILTROS MANGA (Qtde: 2)
- CARIMBADOURA (Qtde: 2)
- CICLONE VERTICAL (Qtde: 4)
- TRATAMENTO MULTIPLIC (Qtde: 4)
- FORNOS (Qtde: 62)
- ALIMENTADORES (Qtde: 17)
- CALHA TRANSPORTADORA (Qtde: 9)
- CARREGAOR DUPLO (Qtde: 3)
- CAMERA DE INSPEÇÃO (Qtde: 1)
- DETECTOR DE TRINCAS (Qtde: 3)
- FILTRO DE PRESSÃO (Qtde: 1)
- GRAVAOR DE PINOS (Qtde: 2)
- DECANTADOR (Qtde: 2)

ENTIDADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

Nº 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

- QUEIMADOR DE GÁS (Qtde: 1)
- CAVALETE DE GÁS NATURAL (Qtde: 1)
- ROLETE (Qtde: 1)
- SISTEMAS DE EXAUSTÃO (Qtde: 5)
- EXAUSTORES (Qtde: 3)
- LAVADOR DE GASES (Qtde: 2)
- JATO DE AREIA (Qtde: 3)
- JATO DE GRANALHA (Qtde: 2)
- PURIFICADORES (Qtde: 2)
- CENTRAL DE AR CONDICIONADO (Qtde: 1)
- MAQUINAS MRK (Qtde: 15)
- ESTAÇÃO DE MOLDAGEM (Qtde: 2)
- ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (Qtde: 2)
- TORNO HORIZONTAL (Qtde: 100)
- TORNO TYP (Qtde: 2)
- TORNO COSMOS (Qtde: 16)
- MAQUINA DE OLEAR (Qtde: 17)
- MAQUINA DE LAVAR (Qtde: 11)
- MAQUINA DE LAVAR (Qtde: 12)
- MAQUINA DE DETECTAR TRINCAS (Qtde: 3)
- SISTEMA DE FILTRAGEM DE ÓLEO (Qtde: 14)
- MESA PARA MEDIR PISTÕES (Qtde: 1)
- MESA GIRATÓRIA (Qtde: 6)
- MAQUINA DE MEDIÇÃO DE DUREZA (Qtde: 11)
- RUGOSIMETRO (Qtde: 1)
- SEPARADOR DE ÓLEO (Qtde: 1)
- SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO (Qtde: 2)
- TORNO IMOR (Qtde: 29)
- MAQUINA DE MOLDAGEM (Qtde: 1)
- CENTRAL DE PREPARAÇÃO DE AREIA (Qtde: 2)
- MAQUINA SELECIONADORA (Qtde: 1)
- ROLETADOR (Qtde: 14)
- TOMBADOR DE GALERAS (Qtde: 43)
- SISTEMA PANOBIT (Qtde: 4)
- T MC200 (Qtde: 1)
- ESTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO (Qtde: 1)
- ROTO TRANSFER (Qtde: 1)
- CONTROLE DE RASTREABILIDADE (Qtde: 2)
- TRANSFER LINEAR (Qtde: 4)
- MAQUINA CALCEIRA (Qtde: 1)
- MAQUINAS ANODIZANTES (Qtde: 2)
- EQUIPAMENTO DE ESTANHAGEM (Qtde: 4)
- EQUIPAMENTO DE GRAFITAGEM (Qtde: 1)
- MAQUINA DE FOSFATIZAÇÃO (Qtde: 3)
- MAQUINA DE TESTE DE ÓLEO (Qtde: 1)
- EQUIPAMENTO TESTE DE CARGA (Qtde: 1)
- MAQUINAS DE ANODIZAÇÃO (Qtde: 3)
- TRIDIMENSIONAL (Qtde: 8)
- AFIADORAS (Qtde: 20)
- GRAVADORA LASER (Qtde: 1)
- MAQUINA DE MONTAGEM DE EIXOS (Qtde: 3)
- MAQUINA DE VERIFICAR TRINCAS (Qtde: 1)
- MAQUINA PARA ESCOVAR (Qtde: 3)
- HELLER MC16 (Qtde: 2)
- TORNO DE LIMPEZA (Qtde: 1)
- TORNOS ROMI (Qtde: 17)
- QUEBRADOR DE CANAL (Qtde: 1)
- RESFRIAOR DE COQUILHAS (Qtde: 1)
- MOLDADOR DE MACHO (Qtde: 2)
- INTERCAMBIADOR DE CALOR (Qtde: 2)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

Nº 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

- MONOVIA COM TALHA (Qtde: 1)
- VAST TEST (Qtde: 6)
- BRIQUETADEIRA (Qtde: 1)
- MAQUINA DE SERIGRAFIA (Qtde: 10)
- DESMINERALIZADOR (Qtde: 1)
- UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Qtde: 1)
- MAQUINA DE GRAFITE (Qtde: 1)
- GOEMA (Qtde: 1)
- MAQUINA PARA MONTAR ANÉIS (Qtde: 2)
- MAQUINA DE LIMPEZA DE ESCÓRIA (Qtde: 1)
- PMA (Qtde: 4)
- MAQUINA ELETROPMEUMATICA (Qtde: 1)
- ARQUEADORA DE FITAS (Qtde: 2)
- APARELHO PARA MEDIR COMPRESSÃO (Qtde: 1)
- SELF CONTAINER (Qtde: 6)
- MAQUINAS MG (Qtde: 81)
- FDU (Qtde: 14)
- DUROMETRO (Qtde: 8)
- ESPECTOFOTOMETRO (Qtde: 1)
- EMBUTIDORAS (Qtde: 3)
- MICRODUROMETRO (Qtde: 1)
- MF 1C (Qtde: 4)
- MF 3D (Qtde: 12)
- BROTHER 32 (Qtde: 1)
- CHAPA AQUECEDORA (Qtde: 1)
- TITULADOR (Qtde: 1)
- COTOFF (Qtde: 1)
- UNIDADE HIDRAULICA (Qtde: 4)
- CARRINHOS HIDRAULICOS (Qtde: 1)
- EQUIPAMENTO DE AFERIÇÃO (Qtde: 1)
- EQUIPAMENTO DE MONTAGEM DE BUCHAS (Qtde: 2)
- EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DE ÓLEO PROTETIVO (Qtde: 1)
- MAQUINA CRAKING E MONTAGM DE PARAFUSOS (Qtde: 1)
- PILOTRON INDUCTOHEAD (Qtde: 1)
- TORNOS DIVERSOS (Qtde: 65)
- BROCHADEIRA (Qtde: 19)
- MICROSCÓPIO (Qtde: 1)
- CABEÇOTE ÓTICO (Qtde: 1)
- PROJETOR DE PERFIL (Qtde: 1)
- BASE MAGNÉTICA (Qtde: 1)
- SOLDA PPU (Qtde: 1)
- SISTEMA DE FILTRAÇÃO (Qtde: 1)
- MAQUINA DE ELETROEROSÃO (Qtde: 1)
- FATA (Qtde: 5)
- Lixadeira (Qtde: 2)
- Seladora elétrica (Qtde: 11)
- Talha (Qtde: 30)
- Tanque (Qtde: 13)
- Torno de bancada (Qtde: 3)
- Torre de resfriamento (Qtde: 13)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (45,00 kW)
- CENTRIFUGA CONVENCIONAL (Qtde: 12) (8,80 kW)
- Torno Okuma Dupla Torre LU300 (Qtde: 2) (29,39 kW)
- RETIFICA CILINDRICA MANCAIS JUPITER (Qtde: 1) (81,00 kW)
- CENTRO DE USINAGEM CHIRON (Qtde: 1) (43,00 kW)
- CENTRO DE USINAGEM CHIRON LINHA FOX (Qtde: 1) (27,00 kW)
- RETIFICA DE CAMES JUCAM (Qtde: 2) (70,00 kW)
- ESCOVADEIRA AUTOMATICA (Qtde: 1) (16,00 kW)
- LAPIDADORA (Qtde: 1) (18,00 kW)
- ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO AMER (Qtde: 1) (8,00 kW)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

Nº 65003654

Versão: 01

Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

- MÁQUINA DE MEDIÇÃO ADCOLE (Qtde: 1) (2,50 kW)
- LAVADORA E OLEADORA (Qtde: 1) (35,00 kW)
- MÁQUINA DE MEDIÇÃO OPTICA (Qtde: 1) (0,40 kW)
- CELULA DE MONTAGEM 1-14 (Qtde: 1) (27,70 kW)
- OLEADORA 1-14 (Qtde: 1) (35,00 kW)
- SISTEMA DE MEDIÇÃO CAME (Qtde: 1) (1,83 kW)
- MÁQUINA DE MEDIÇÃO ADCOLE 1 SIGMA (Qtde: 2) (2,50 kW)
- ESCOVADEIRA AUTOMÁTICA (Qtde: 1) (13,70 kW)
- PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO 2000 KG (Qtde: 2) (2,20 kW)
- LAVADORA DE PEÇAS SUBRA 1-?5/SB (Qtde: 1) (30,00 kW)
- LAVADORA DE PEÇAS SUBRA CT26 E 9 (Qtde: 1) (117,00 kW)
- JATO MACHRO (Qtde: 1) (25,00 kW)
- SISTEMA D EXAUSTÃO (Qtde: 1) (90,00 kW)
- SISTEMA DE EXAUSTÃO (Qtde: 4) (4,50 kW)
- SISTEMA DE EXAUSTÃO (Qtde: 1) (4,50 kW)
- MAQUINA CENTRIFUGA AM2 (Qtde: 1) (80,00 kW)
- LINHA TM2 DE REBARBAÇÃO (Qtde: 1) (40,00 kW)
- ESCOVADORA DE TUBOS (Qtde: 8) (20,00 kW)
- ESCOVADORA DE TUBOS (Qtde: 1) (19,00 kW)
- ALIMENTADOR DE PEÇAS (Qtde: 1) (5,00 kW)
- SERRA DANOBAT (Qtde: 2) (12,00 kW)
- MAQUINA KL 84 FIAT TRITEC (Qtde: 1) (5,00 kW)
- MAQUINA COM FORNO JAMO PARA AQUECIMENTO (Qtde: 1) (5,00 kW)
- EQUIPAMENTO DE LAVAGEM DE ATIVAÇÃO SATLIN (Qtde: 1) (6,00 kW)
- EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE CAMADA PICO ELETRONIC 01 (Qtde: 1) (6,00 kW)
- EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE CAMADA PICO ELETRONIC 01 (Qtde: 1) (6,00 kW)
- EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE CAMADA PICO ELETRONIC 01 (Qtde: 1) (27,00 kW)
- ROBO KUKA KR 16S (Qtde: 2) (21,00 kW)
- ROBO KUKA 16S (Qtde: 1) (24,00 kW)
- MANIPULADOR SERVOACIONADO COM ESTEIRA TRANSPORTADORA (Qtde: 1) (21,00 kW)
- SELF TRANE SAVE 100 (Qtde: 1) (5,00 kW)
- Estufa de cura (Qtde: 1) (5,00 kW)
- BANCO DE RESISTENCIA MOLHADA (Qtde: 1) (5,00 kW)
- TANQUE E SECAGEM (Qtde: 1) (5,00 kW)
- TDU 500 (Qtde: 2) (52,00 kW)
- BROTHER TC R2B (Qtde: 1) (21,00 kW)
- MAQUINA DE USINAGEM CM 24 (Qtde: 1) (52,00 kW)
- SISTEMA AUTOMATIZADO PARA GRAVAÇÃO DE BIELAS (Qtde: 2) (21,00 kW)
- SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE BIELAS (Qtde: 2) (21,00 kW)
- LINHA PMA DIESEL (Qtde: 1) (11,00 kW)
- ULTRASSOM DO PMA DIESEL (Qtde: 1) (21,00 kW)
- Cabine de pintura (Qtde: 1)
- Correia transportadora (Qtde: 1)
- Desempenadeira (Qtde: 1)
- Elevador de canecas (Qtde: 2)
- Esmerilhadeira (Qtde: 16)
- Evaporador (Qtde: 4)
- Forno contínuo (Qtde: 10)
- Forno de tratamento térmico (Qtde: 1)
- Secador (Qtde: 4)
- Misturador (Qtde: 9)
- Afiadeira de serras (Qtde: 1)
- Aspirador com motor elétrico (Qtde: 1)
- Bomba centrífuga (Qtde: 20)
- Brunideira (Qtde: 3)
- Filtro (Qtde: 4)
- Furadeira (Qtde: 36)
- Mandrilhadeira de coordenadas (Qtde: 12)
- Politriz (Qtde: 3)
- Prensa hidráulica (Qtde: 5)

ENTIDADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/06/2021

N° 65003654
Versão: 01
Data: 06/11/2019

RENOVAÇÃO

- Prensa manual (Qtde: 1)
- Retificadeira horizontal (Qtde: 8)
- Retificadeira vertical (Qtde: 1)
- Rosqueadeira (Qtde: 2)
- Serra (Qtde: 4)
- Torno copiador (Qtde: 143)
- Torno para trabalhar metais (Qtde: 1)
- Torno vertical (Qtde: 2)
- Balança (Qtde: 6)
- Capela (Qtde: 1)
- Chanfradeira (Qtde: 6)
- Dosadora (Qtde: 1)
- Esteira transportadora (Qtde: 97)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidas pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

05. A constataçao do nao atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informaçoes prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

06. O Plano de Melhorias Ambientais - PMA é parte integrante das condicionantes de operação do empreendimento, devendo ser permanentemente atualizados pela empresa.

07. Esta licença unifica todas as áreas e processos produtivos licenciados pelas seguintes licenças:
- Licença de Operação n° 65001783, com validade até 08/06/2019.
- Licença de Operação Renovação n° 65001784, com validade até 08/06/2019.
- Licença de Operação n° 65002310, com validade até 13/07/2020.
- Licença de Operação n° 65002558, com validade até 02/02/2021.
- Licença de Operação n° 65003143, com validade até 19/07/2022.
- Licença de Operação Renovação n° 65003142, com validade até 24/07/2022